

SQURE	170.600-4	8.549,54	86,36	8.635,89
TAILÂNDIA	170.099-5	33.129,45	334,64	33.464,09
TERRA ALTA	170.277-7	6.412,15	64,77	6.476,92
TERRA SANTA	170.293-9	22.976,88	232,09	23.208,97
TOME-AÇU	170.095-2	21.373,84	215,90	21.589,74
TRACUATEUA	170.685-3	6.946,50	70,17	7.016,66
TRAIRÃO	170.294-7	11.755,61	118,74	11.874,35
TUCUMÃ	170.064-2	25.114,26	253,68	25.367,94
TUCURUI	170.026-0	189.692,81	1.916,09	191.608,90
ULIANÓPOLIS	170.280-7	24.045,57	242,88	24.288,45
URUARÁ	170.078-2	18.702,11	188,91	18.891,02
VIGIA	170.016-2	12.824,30	129,54	12.953,84
WISEU	170.082-0	11.755,61	118,74	11.874,35
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	58.778,05	593,72	59.371,77
XINGUARA	170.066-9	43.282,02	437,19	43.719,21
TOTAL		5.343.459,51	53.974,33	5.397.433,84

OBS: DEDUZIDOS 20,00% DE CONTRIBUIÇÃO FUNDEB

Protocolo: 405135
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6491 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13166 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510002012-6). Conselheiro designado: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNIO. 1. Comprovado nos autos que o documento que acompanha o transporte do bem não possui as formalidades necessárias, correta a declaração de sua inidoneidade. 2. A DANFE emitida em contingência deve ser transmitida no primeiro dia útil subsequente. 3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a procedência do AINF. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 05/02/2019. ACÓRDÃO N. 6490 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16060 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000326-4). ACÓRDÃO N. 6489 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16058 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000490-2). ACÓRDÃO N. 6488 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16056 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000491-0). ACÓRDÃO N. 6487 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16054 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000493-7). ACÓRDÃO N. 6486 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16052 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000421-0). ACÓRDÃO N. 6485 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16050 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000533-0). ACÓRDÃO N. 6484 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16048 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000523-2). ACÓRDÃO N. 6483 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16046 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000517-8). ACÓRDÃO N. 6482 - 2ª CPJ.RECURSO N. 16044 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812011510000522-4). Conselheiro Relator: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A impugnação intempestiva impede o julgador de primeiro grau de conhecer as razões da defesa. 2. Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador, conforme estabelece o §3º do art. 28 da Lei n. 61.182/98. 3. Deve ser excluído do crédito tributário, o valor do imposto comprovadamente recolhido pelo sujeito passivo. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2019. ACÓRDÃO N. 6481 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14686 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004171-4). Conselheiro relator: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. SIMPLES NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta, conforme estabelecido pelo § 3º, do art. 71, da Lei 6.182/98. 2. Com o advento do Decreto nº 2.238 de 2010, com efeitos a partir de 01/04/2010, que modificou a redação do inciso III do § 2º do art. 114-E do Anexo I do RICMS, passaram a ser excluídos da obrigatoriedade de recolhimento do ICMS Antecipado Especial os contribuintes optantes do Simples Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2019.

Protocolo: 405311
PORTARIA Nº 0373, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n. º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:
IPVA – de 01 A 31 de janeiro de 2019
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
René de Oliveira Sousa Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

EM R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	PASEP (2)	TOTAL (1+2)
ABAETETUBA	170.050-2	118.400,29	29.600,07	148.000,36
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	6.221,53	1.555,40	7.776,93
ACARÁ	170.098-7	17.452,12	4.363,02	21.815,14
AFLUÁ	170.039-1	-	0,00	0,00
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	20.756,88	5.189,23	25.946,11
ALENQUER	170.027-8	19.540,14	4.885,05	24.425,19
ALMERIM	170.028-6	16.275,99	4.069,02	20.345,01
ALTAMIRA	170.076-6	437.626,35	109.406,61	547.032,96
ANAJÁS	170.040-5	53,38	13,35	66,73
ANANINDEUA	170.074-0	1.259.570,68	314.892,67	1.574.463,35
ANAPU	170.659-4	24.722,14	6.180,56	30.902,70
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	14.677,37	3.669,35	18.346,72
AURORA DO PARÁ	170.271-8	8.900,04	2.225,00	11.125,04
AVEIRO	170.029-4	944,57	236,14	1.180,71
BAGRE	170.041-3	1.293,95	323,50	1.617,45
BAIÃO	170.051-0	9.026,15	2.256,55	11.282,70
BANNACH	170.664-0	5.803,46	1.450,89	7.254,35
BARCARENA	170.052-9	209.197,88	52.299,50	261.497,38
BELÉM	170.001-4	5.906.400,64	1.476.599,00	7.382.999,64
BELTERRA	170.660-8	15.996,75	3.999,23	19.995,98
BENEVIDES	170.075-8	130.686,79	32.671,71	163.358,50
BOM J. TOCANTINS	170.025-1	25.535,09	6.383,76	31.918,85
BONITO	170.094-4	14.718,83	3.679,72	18.398,55
BRAGANCA	170.086-3	121.996,87	30.499,21	152.496,08
BRASIL NOVO	170.283-1	31.531,00	7.882,76	39.413,76
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	5.598,37	1.399,60	6.997,97
BREU BRANCO	170.284-0	41.011,91	10.252,96	51.264,87
BREVES	170.042-1	25.711,47	6.427,89	32.139,36
BUJARU	170.096-0	6.747,05	1.686,77	8.433,82
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.332,91	333,22	1.666,13
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.979,74	994,94	4.974,68
CAMETÁ	170.053-7	46.635,50	11.658,89	58.294,39
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	248.678,24	62.169,59	310.847,83
CAPANEMA	170.084-7	159.442,40	39.860,61	199.303,01
CAPITÃO POÇO	170.069-3	54.613,87	13.653,46	68.267,33
CASTANHAL	170.003-0	519.400,02	129.850,03	649.250,05
CHAVES	170.043-0	2.973,03	743,26	3.716,29

COLARES	170.004-9	3.138,41	784,61	3.923,02
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	78.475,51	19.618,88	98.094,39
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	22.013,88	5.503,50	27.517,38
CUMARU DO NORTE	170.285-8	11.034,43	2.758,61	13.793,04
CURIONÓPOLIS	170.017-0	55.785,99	13.946,50	69.732,49
CURRALINHO	170.044-8	680,53	170,13	850,66
CURUÁ	170.678-0	2.090,10	522,53	2.612,63
CURUÇÁ	170.005-7	14.298,66	3.574,65	17.873,31
DOM ELIZEU	170.083-9	59.195,66	14.798,92	73.994,58
ELDORADO CARAJÁS	170.286-6	29.080,81	7.270,22	36.351,03
FARO	170.031-6	88,03	22,01	110,04
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	23.760,00	5.940,02	29.700,02
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	9.107,85	2.276,96	11.384,81
GOJANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	22.860,56	5.715,12	28.575,68
GURUPÁ	170.045-6	304,98	76,25	381,23
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	32.039,73	8.009,93	40.049,66
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	21.172,38	5.293,12	26.465,50
INHANGAPI	170.007-3	6.464,22	1.616,09	8.080,31
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	18.809,10	4.702,26	23.511,36
IRITUIA	170.070-7	14.595,39	3.648,86	18.244,25
ITAITUBA	170.032-4	239.919,25	59.979,83	299.899,08
ITUPIRANGA	170.020-0	36.136,25	9.034,07	45.170,32
JACAREACANGA	170.288-2	8.488,76	2.122,20	10.610,96
JACUNDÁ	170.021-9	58.137,38	14.534,35	72.671,73
JURUTI	170.033-2	20.458,30	5.114,56	25.572,86
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.449,34	362,33	1.811,67
MÃE DO RIO	170.071-5	26.709,66	6.677,42	33.387,08
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.398,65	849,68	4.248,33
MARABÁ	170.022-7	1.039.375,27	259.843,83	1.299.219,10
MARACANÃ	170.009-0	6.745,16	1.686,30	8.431,46
MARAPANIM	170.010-3	10.196,92	2.549,26	12.746,18
MARITUBA	170.675-6	202.820,54	50.705,15	253.525,69
MEDICILÂNDIA	170.077-4	40.593,15	10.148,29	50.741,44
MELGAÇO	170.046-4	32,57	8,14	40,71
MOCAJUBA	170.056-1	14.745,90	3.686,49	18.432,39
MOJU	170.057-0	39.647,24	9.911,84	49.559,08
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	17.313,58	4.328,43	21.642,01
MONTE ALEGRE	170.034-0	53.221,19	13.305,30	66.526,49
MUANÁ	170.105-3	2.186,61	546,64	2.733,25
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	170.279-3	11.232,55	2.808,14	14.040,69
NOVA LIXUNA	170.666-7	13.658,28	3.414,60	17.072,88
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	10.385,42	2.596,35	12.981,77
NOVO PROGRESSO	170.289-0	117.337,02	29.334,28	146.671,30